



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES



LEI Nº 535/88.*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Alberto Gonzaga Simão, Prefeito Municipal de Luis Alves, SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os vencimentos e salários dos funcionários Ativos e Inativos da seguinte forma: 30% (trinta por cento) em Maio, 20% (vinte por cento) em Junho, e, 20% (vinte por cento) em julho, sendo os percentuais de cada mês subsequente calculados sobre o mês anterior devidamente corrigido, pela respectiva alíquota mencionada.

Art. 2º - Fica fixado também os salários famílias dos Servidores Públicos Estatutários na Ativa e Inativa em 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Luis Alves, 06 de Junho de 1988.

José Alberto Gonzaga Simão
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Roseli Schmitz

Secretaria.



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO